

EDITAL Nº 001/2020

Prêmio Arte e Cultura em Antônio Carlos 2020

Aplicação da Lei 14.017/2020

Lei Aldir Blanc

O Município de Antônio Carlos, CNPJ/MF 82.892.290/0001-90, com sede à Praça Anchieta, nº 10, bairro Centro, Estado de Santa Catarina, **CEP** 88180-000, por meio da Secretaria da Educação e Cultura:

TORNA PÚBLICO o EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA na modalidade Prêmio, com respeito aos princípios da transparência, isonomia, legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, equilíbrio na distribuição regional dos recursos, gratuidade e acesso à inscrição, destinando-se a premiar propostas artísticas e culturais produzidas em formato digital para difusão em plataformas virtuais, que estimulem o desenvolvimento das artes e cultura no Município de Antônio Carlos, nos eixos: criação, difusão, formação e memória.

JUSTIFICATIVA – EPÍTOME DA FUNDAMENTAÇÃO

1. Devido à crise sanitária, econômica e social que assola o Brasil causada pela pandemia da Covid-19, justifica seleção do edital para ambiente digital via internet como alternativa de comunidade à difusão cultural fomentada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Antônio Carlos – SC;
2. O presente procedimento justifica-se pela necessidade de promoção à cultura, através de serviços artísticos culturais prestados por profissionais da área, neste período de crise já mencionado, onde serão selecionados, desde que cumpram os requisitos previstos neste edital, sobretudo as condições que constituem nos termos da Lei nº14.017/2020 e do artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93;
3. Os locais para as produções locais encontram-se fechados devido à pandemia da Covid-19;
4. Da experiência que compartilhamos hoje em escala global decorrente da Pandemia ocasionada pela Covid-19, em uma perspectiva que articula as novas formas de se relacionar com o “outro” e com o ambiente digital;
5. Este edital de premiação atende ao inciso III do artigo 2º da Lei Aldir Blanc.

1. DO OBJETO

O presente Edital tem por objeto premiar no ano de 2020 até 14 propostas artísticas e culturais inéditas, já produzidas ou não, em formato digital e difundidas em plataformas virtuais de compartilhamento de conteúdo via internet: redes sociais ou

similares de acordo com o subitem 1.1, que estimulem o desenvolvimento das artes e cultura em todo o território do município de Antônio Carlos, nas suas diversas formas de expressão de acordo com o subitem 1.1.1 criação, difusão, formação e memória, buscando valorizar a diversidade da arte, fortalecer a memória cultural antoniocarlense, novas linguagens e transversalidade das artes com outras áreas afins. O EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA **Prêmio Arte e Cultura em Antônio Carlos 2020, Aplicação da Lei 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc** se constitui em um mecanismo de fomento voltado para artistas, artesões, curadores, fotógrafos, historiadores, mestre de cultura popular, integrantes de comunidades e povos tradicionais, designers, produtores culturais, entre outros profissionais que atuam nas áreas artísticas e culturais descritas no subitem 1.1.1.1, que desenvolvam suas atividades no município de Antônio Carlos, que se enquadrem nos requisitos da Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) e sua regulamentação, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de março de 2020. Optou-se pela produção em formato digital e difusão em plataformas virtuais como medida de segurança para a execução das propostas aprovadas, face às incertezas quanto ao fim do período da disseminação do vírus, que poderia inviabilizar a apresentação dos resultados no prazo estabelecido neste edital. Neste contexto, este edital soma-se às demais iniciativas do Governo de Santa Catarina e do Governo Federal.

1.1. A seleção busca contemplar a aprovação de propostas artísticas e culturais inéditas inscritas nos eixos descritos no subitem 1.1.1, entendendo-se como inéditos os produtos finais decorrentes das propostas aprovadas por este edital que não tiverem sido vinculadas em nenhuma mídia e nem apresentadas publicamente até a data do edital. Será permitida a releitura com novas interpretações de alguma obra de repertório do proponente, não sendo permitida simplesmente a reprodução da mesma.

1.1.1 Poderão concorrer propostas concebidas para o ambiente virtual, em redes sociais como o YouTube, Vimeo, Facebook ou Instagram e/ou outras plataformas virtuais gratuitas de amplo acesso ao público, especialmente para fins deste edital que contemplem um dos eixos artísticos e culturais descritos abaixo, que resultem em vídeos que poderão ser produzidos também com equipamentos amador (computadores, celulares e/ou filmadoras entre outros) e que apresentem qualidade mínima para visualização e audição para ser vinculado na internet. Deverá constar na descrição ou na legenda o texto **Prêmio Arte e Cultura em Antônio Carlos 2020, Aplicação da Lei 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc**. As propostas deverão estar dentro dos seguintes eixos:

a) Criação – propostas voltadas à experimentação e criação que estejam relacionadas às áreas artísticas e culturais descritas no subitem 1.1.1.1, apresentadas digitalmente em vídeos gravados anteriormente ou transmitidos em tempo real (lives), tais como: intervenções virtuais alocadas em sites ou blogs, produções performáticas, leitura

dramática de obras inéditas e/ou autorais, minidocumentários, videoclipe, podcast, além de outras proposições possíveis em meio digital on-line com duração entre 5 a 60 minutos de acordo com este edital e que sejam de amplo acesso público;

b) Difusão – Propostas voltadas à ampla circulação de produções artísticas e culturais em meio virtual, que estejam relacionadas às áreas descritas no subitem 1.1.1.1, apresentadas digitalmente em vídeos gravados anteriormente ou transmitidos em tempo real (lives): Mostras audiovisuais com duração entre 5 a 60 minutos; Exposições virtuais alocadas em sites ou blogs; Apresentações de espetáculos, shows, entrevistas, minidocumentários, álbuns virtuais, singles, entre outros, além de outras proposições possíveis em meio digital on-line sonoro ou audiovisual, com duração de entre 5 a 60 minutos de acordo com este edital e que seja de amplo acesso público;

c) Formação – Propostas que promovam a qualificação e aprendizado pela Arte e Cultura, que estejam relacionadas às áreas descritas no subitem 1.1.1.1, apresentadas digitalmente em formato audiovisual, vídeos gravados anteriormente ou transmitidos em tempo real (lives): vídeo score, vídeo aula, cursos on-line, palestras, roda de conversas, tutoriais ou formato sonoro (podcast) ou audiovisual, além de outras proposições possíveis em meio digital on-line com duração entre 5 a 60 minutos que poderão ser fracionados de acordo com este edital e que seja de amplo acesso público;

d) Memória – Proposta que possibilite a transmissão das tradições e manifestações culturais, como forma de valorização, fortalecimento e manutenção da identidade e memória cultural de Antônio Carlos, que estejam relacionadas às áreas descritas no subitem 1.1.1.1 apresentadas digitalmente em vídeo gravado anteriormente ou transmitidos em tempo real (lives): tais como: microdocumentários, entrevistas e (podcast), além de outras proposições possíveis em meio digital on-line com duração entre 5 a 60 minutos de acordo com este edital e que seja de amplo acesso público.

1.1.1.1 ÁREAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS

a) Música – Propostas de criação, experimentação músicas inéditas, associadas a um contexto histórico, cultural e/ou tecnológico, que podem ser traduzidos em propostas de composição, interpretação, performances individuais ou coletivas, práticas de ensino musical, resgate da memória musical por meio de estudos contextualizados e/ou vivenciados, entre outros segmentos próprios desta linguagem. Incluem-se neste âmbito, propostas com conteúdo que abordem a experiência musical em suas reflexões técnicas, conceituais e formais de criação, difusão, formação e memória, tendo possibilidade de conexão com outras linguagens.

b) Dança - Proposta de criação, em dança, videodança, ensaio aberto, dança e tecnologia, desmontagem, cena expandida, escrita coreográfica, cenotécnica, figurino, entre outros segmentos próprios desta linguagem. Inclui-se neste âmbito, propostas e conteúdos artísticos e culturais que abordem a experiência em dança em suas

reflexões técnicas, conceituais e formais de criação, difusão, formação e memória, tendo possibilidade de conexão com outras linguagens.

c) Artes Visuais - Propostas de criação em Artes Visuais desenvolvidas nas áreas de desenho, gravura, múltiplo, pintura, instalação, escultura, objeto, mecanismos de intervenção, livro de artistas, sítio específico, arte urbana, arte sonora, arte digital, novas mídias, fotografia, performance, saberes tradicionais, arte popular, propostas híbridas, entre outros segmentos não categorizados próprios dessa linguagem. Inclui-se neste âmbito propostas com conteúdos artísticos e culturais que abordem a experiência das artes visuais em suas reflexões técnicas, formais e conceituais, de criação, difusão, formação e memória, tendo a possibilidade de conexão com outras linguagens.

d) Expressões culturais populares – Propostas de criação e experimentação em Culturas Populares manifestadas em narrativas orais e escritas, cantigas de roda, lendas urbanas, superstições, folguedos, festas populares, grupos folclóricos, encenações e performances e outras expressões dos saberes, fazeres, práticas e artes produzidas por uma comunidade tradicional.

e) Artesanato - Propostas de criação artesanal desenvolvidas nas áreas de desenho, bordado, gravura, múltiplo, pintura, entalhe em madeira e outros materiais, instalação, escultura, objeto, mecanismos de intervenção, livro de artistas, performance, saberes tradicionais, arte popular, propostas híbridas, entre outros segmentos não categorizados próprios dessa linguagem. Inclui-se neste âmbito propostas com conteúdos artísticos e culturais que abordem a experiência do artesanato em suas reflexões técnicas, formais e conceituais, de criação, difusão, formação e memória, tendo a possibilidade de conexão com outras linguagens.

f) Entende-se por propostas artísticas e culturais todo o conjunto de atividades, ações e ou produtos resultantes de processos criativos, pesquisas e vivências, exequíveis, mensuráveis, realizados por trabalhadores e trabalhadoras da arte e cultura.

1.2 O presente concurso compreende as seguintes fases:

- a) Inscrição;
- b) Habilitação de caráter eliminatório;
- c) Seleção: de caráter meritório, classificatório e eliminatório – para os candidatos habilitados na fase anterior;
- d) Contratação: para a execução das propostas artísticas e culturais;
- e) Execução e apresentação das propostas artísticas e culturais.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 Os recursos necessários à realização da premiação são oriundos da Lei nº14.017/2020 – denominada Lei Aldir Blanc, no valor de R\$70.316,86 (setenta mil trezentos e dezesseis reais e oitenta e seis centavos).

3. DA PREMIAÇÃO

3.1 Serão premiadas até 14 (quatorze) propostas artísticas e culturais destinadas aos candidatos que desenvolvem atividades artísticas e culturais no município de Antônio Carlos – SC. As propostas serão selecionadas de acordo com os eixos descritos no subitem 1.1.1 e nas áreas artísticas e culturais descritas no subitem 1.1.1.1, percebendo o valor de R\$5.022,63 (cinco mil, vinte e dois reais e sessenta e três centavos) por proposta.

3.2 Caso o premiado a nível municipal também venha a ser premiado a nível estadual, no Inciso III, do artigo 2º, da Lei 14.017, de 29 de junho de 2020, deverá escolher entre uma das duas premiações.

4. DO REPASSE DOS RECURSOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES SELECIONADOS

4.1. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Antônio Carlos, após homologado o resultado final, convocará os proponentes selecionados para abertura dos procedimentos administrativos, comprovação documental e assinatura de Termo de Cooperação Financeira.

4.2. A liberação de recursos deverá ser condicionada à verificação da regularidade cadastral e adimplência do parceiro.

4.3. Para a execução do Projeto Cultural contemplado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura pagará ao Proponente a importância pagará o valor do prêmio, que será liberada em uma única parcela, em conta corrente em nome do proponente após cumpridas todas as etapas referentes a tramitação definidas no item 12 deste Edital.

4.4. O valor do prêmio fixado não sofrerá nenhum tipo de reajuste.

4.5. O prazo para execução do Projeto Cultural em formato digital será de até 30 (trinta) dias, a contar do efetivo recebimento do recurso em conta bancária informada pelo Proponente.

4.6. O Proponente deverá entregar, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do Prazo de Execução do Projeto que trata o item anterior, relatório de atividades detalhado com registro de execução do projeto, conforme orientações e manuais disponibilizados pelo Comitê Gestor de Acompanhamento, Aplicação e Fiscalização da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc.

5 - DAS INSCRIÇÕES

5.1. A inscrição é gratuita e o período de inscrição estará aberto de 30 de novembro de 2020 (7h30min) a 10 de dezembro de 2020 (17h). A ser realizada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Antônio Carlos.

5.2. Os formulários para as inscrições deverão ser retirados pelos interessados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Antônio Carlos, localizada na Praça Anchieta nº10, Centro, Antônio Carlos, no horário das 8h às 11h e das 13 às 16:30h e após preenchidos deverão ser encaminhados para o e-mail coordenador_edu@antoniocarlos.sc.gov.br com a entrega dos originais na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Antônio Carlos.

5.3. O envio do projeto compreende o preenchimento de todos os campos obrigatórios com o envio dos documentos solicitados.

5.4. As propostas não finalizadas ou incompletas após o término do prazo de inscrição serão canceladas, desclassificadas e não terão direito a recurso. A entrega do projeto só será formalizada após o preenchimento de todas as etapas solicitadas nos formulários, anexos deste edital. Após a entrega será emitido um comprovante de recebimento.

5.5. Os projetos deverão ser apresentados nos prazos estabelecidos neste Edital acompanhados da documentação exigida pelo edital.

5.6. Serão desconsideradas as inscrições entregues fora do prazo previsto no presente Edital.

5.7. Será obrigatória a vinculação em destaque na divulgação publicitária do evento do nome **Prêmio Arte e Cultura em Antônio Carlos 2020, Aplicação da Lei 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc.**

5.8. Fica o Comitê Gestor de Acompanhamento, Aplicação e Fiscalização da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc responsável pelo julgamento e seleção dos projetos de que trata esta Lei, cuja decisão não caberá qualquer recurso.

5.9. No caso de não conclusão do projeto o premiado devolverá os valores à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Antônio Carlos que fará a devolução deste valor ao Governo do Estado de SC.

6- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Podem se inscrever:

a) Organizações não governamentais sem fins lucrativos, que são associações do terceiro setor que declaram com finalidades públicas e sem fins lucrativos, que desenvolvem ações em diferentes áreas da sociedade civil com comprovada

experiência e envolvimento na atividade cultural e artística no âmbito municipal de no mínimo 2 (dois) anos.

b) Agrupamentos sociais informais, que são coletivos que se reúnem e se organizam em função de alguma causa, temática ou objetivos afins, com comprovada experiência e envolvimento na atividade cultural e artística no âmbito municipal com atividade na área existente e comprovada nos últimos 2 (dois) anos.

c) Pessoa física da área cultural que são profissionais, conhecedores e especialistas que desenvolvam atividades artísticas ou culturais no âmbito municipal com atividade na área existente e comprovada nos últimos 2 (dois) anos.

6.2. A comprovação poderá ser feita por meio de portfólio, currículo do proponente, bem como por materiais comprobatórios, tais como: cópias de materiais diversos que ajudem os avaliadores a conhecerem melhor a atuação cultural do proponente, cartazes, folders, fotografias ou material audiovisual (DVDs ou CDs), folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, depoimentos, programas, convites para participar de eventos, entre outras formas de comprovação na área artística ou cultural.

6.3. O proponente deverá ter idade igual ou superior a 18 anos (completos até a data de encerramento das inscrições) e desenvolver atividade artística ou cultural no Município de Antônio Carlos.

6.4. É vedada a participação de candidatos:

a) Cônjuges, parentes consanguíneos ou afins em linha reta ou colateral até terceiro grau de algum dos integrantes do Comitê Gestor de Acompanhamento, Aplicação e Fiscalização da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, instituída pelo Decreto Municipal nº 189 de 26 de novembro de 2020;

b) Servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Antônio Carlos – SC;

c) Integrantes de coletivos que estejam concorrendo neste edital com outra proposta artística.

d) Que não tenham se cadastrado no Cadastro Estadual de Cultura - Mapa Cultural SC.

6.5. Pessoas vedadas de participar do presente edital nos termos das alíneas “a” e “b” do subitem 6.4 também não podem, em hipótese nenhuma, atuar como prestadores de serviço na equipe técnica, tais como: integrantes da proposta, componentes de banda, atores, roteiristas, curadores, coautores de obras, dentre outros serviços.

6.6. Cada candidato pode apresentar somente uma proposta para a seleção. Havendo mais de uma inscrição por candidato, todas serão inabilitadas, bem como a

inscrição de uma mesma proposta por candidatos diferentes, resulta na inabilitação de ambos.

7 - DAS CONTRAPARTIDAS

7.1. O Projeto Cultural conta com as seguintes contrapartidas que serão executadas pelo Proponente:

- a) Inserção de sua proposta artística e cultural, em formato digital, em plataformas virtuais de compartilhamento via internet;
- b) Realização logo cessem as restrições relacionadas à Pandemia da Covid-19, de três atividades presenciais relacionadas ao seu projeto aprovado neste Edital em data e horário a ser definido e agendado com os gestores ou nas escolas existentes no município de Antônio Carlos, em cronograma a ser definido em seu projeto, podendo o local ser alterado mediante comunicação prévia pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

8 – DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA A INSCRIÇÃO DOS PROJETOS

8.1. Documentação geral obrigatória para a inscrição:

O proponente deverá realizar o preenchimento dos documentos abaixo (anexos) enviando-os, para o E-mail coordenador_edu@antoniocarlos.sc.gov.br, e entregando os originais na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Antônio Carlos até o prazo final de entrega estabelecido neste Edital.

- a) ANEXO I – AUTODECLARAÇÃO;
- b) ANEXO II – FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE;
- c) ANEXO III – DECLARAÇÃO DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE DO PROPONENTE;
- d) ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO;
- e) ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS;
- f) ANEXO VI – RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTA DAS ATIVIDADES;
- g) CÓPIAS DO RG, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA.

8.2. Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações fornecidas.

9. EXIGÊNCIAS DO EDITAL

9.1. A não apresentação de quaisquer dos documentos elencados ou em desacordo com o estabelecido neste Edital ou nos dispositivos legais que instruíram o Edital implicará no indeferimento da inscrição.

9.2. O encaminhamento da inscrição para concorrer ao Edital implica na integral concordância com as normas deste Edital e nos dispositivos legais que instituíram o edital.

9.3. A constatação de irregularidades nos documentos arrolados ao edital importa na desclassificação da inscrição a qualquer tempo, com a obrigação de devolução do valor do prêmio corrigido, sem prejuízo das demais cominações penais, civis e administrativas, prescritas em lei.

10. DA SELEÇÃO E DO JULGAMENTO

10.1. Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através do Comitê Gestor de Acompanhamento, Aplicação e Fiscalização da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc responsável pelo julgamento e seleção dos projetos de que trata esta Lei, avaliar as propostas artísticas, atribuindo nota de 0 a 100 (zero a cem) pontos, de acordo com os critérios de julgamento e pontuação abaixo, sendo observados em todos eles a clareza da exposição da proposta:

a) ORIGINALIDADE E RELEVÂNCIA DA PROPOSTA (0 A 30 PONTOS). ASPECTOS NORTEADORES:

- Conteúdo relevante, clareza e coerência;
- Propostas com concepção artísticas / culturais inovadoras;
- Capacidade de preencher lacuna ou carência constatada na área;
- Conveniência de sua execução, descrita de maneira clara e objetiva.

b) EFEITO MULTIPLICADOR (0 A 30 PONTOS) ASPECTOS NORTEADORES:

- Impacto da proposta na cena cultural;
- Proposta de interesse público;
- Importância da ação para os beneficiados – profissionais envolvidos e/ou público participante;
- Possibilidade de contribuir para o desenvolvimento cultural local, no seu universo de abrangência.

c) POTENCIAL DE REALIZAÇÃO DO PROPONENTE (0 A 30 PONTOS). ASPECTOS NORTEADORES:

- Proponente apresentou informações e documentos que demonstram capacidade e experiência para realizar a proposta com êxito.

d) TRAJETÓRIA PROFISSIONAL COMPROVADA (0 A 10 ANOS). ASPECTOS NORTEADORES:

- Correlação entre a formação profissional do proponente e a proposta apresentada;
- Ao menos um trabalho executado em local com acesso público e/ou divulgado em meios oficiais ou mídia especializada.

10.2. Será desclassificada a candidatura que:

- Não obtiver a nota final mínima de 70 (setenta) pontos;
- Não atender, na avaliação dos jurados, ao objeto do edital;
- Estiver inscrita em categoria diversa daquela que comporta o objeto da proposta sujeita à avaliação, assim entendido aquela que apresentar, predominantemente, características a serem avaliadas em outra categoria do concurso;

10.3. As propostas serão avaliadas e classificadas seguindo a ordem decrescente das notas finais. Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficia o candidato que tenha apresentado sucessivamente:

- a) Maior pontuação no quesito “Originalidade e relevância da proposta”;
- b) Maior pontuação no quesito “Efeito multiplicador”;
- c) Maior pontuação no quesito “Potencial de realização do proponente”;
- d) Maior pontuação no quesito “Trajetória profissional comprovada”;
- e) Maior idade.

10.3.1. Persistindo o empate, o vencedor é decidido mediante sorteio, tal como determina em caráter obrigatório a § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93, aqui aplicada subsidiariamente.

10.4. O resultado inicial da etapa de seleção é registrado em ata e divulgado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura no Diário Oficial do Município, fazendo constar da publicação:

I. Nome do candidato selecionado;

II. Título da proposta artística;

III. Nota do candidato selecionado.

10.5. Os candidatos cujos nomes não constem na lista prevista no item 10.4 são considerados não selecionados, podendo tomar ciência dos motivos que ensejaram esse resultado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Antônio Carlos e recorrer de tal resultado no prazo de 02 (dois) dias úteis após a publicação deste, por meio de formulário específico disponibilizado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Antônio Carlos mediante recurso fundamentado que deverá ser enviado para o E-mail coordenador_edu@antoniocarlos.sc.gov.br até as 23h59minutos do último dia para recurso.

10.6. Após analisados os recursos a Secretaria Municipal de Educação e Cultura publicará no Diário Oficial do Município o resultado destes e a homologação do concurso, à qual não cabe pedido de reconsideração.

10.7. O resultado final do concurso é homologado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura no Diário Oficial do Município, constando:

I. Nomes dos premiados;

II. Título das propostas artísticas.

11. DOS DIREITOS AUTORAIS

11.1. Todos os direitos patrimoniais relativos às propostas premiadas em formato digital que foram difundidas em plataformas virtuais de compartilhamento de conteúdo via internet premiadas neste Edital e seus respectivos produtos finais ficam cedidos para o uso da Secretaria Municipal de Educação e Cultura que poderá exercê-los com exclusividade. É permitido o uso da proposta pelo artista desde que autorizado pela respectiva Secretaria.

12. DA TRAMITAÇÃO

12.1. Os resultados das etapas publicados no Diário Oficial do Município serão divulgados também no site da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos.

12.2. O presente edital de seleção obedecerá ao seguinte calendário (passível de alteração por parte do Comitê Gestor de Acompanhamento, Aplicação e Fiscalização da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc).

Etapas	Data Inicial	Data Final
1. Prazo para cadastro de projetos artísticos/culturais	30/11/2020	10/12/2020
2. Análise da documentação	11/12/2020	11/12/2020
3. Publicação da habilitação	11/12/2020	11/12/2020
4. Período de recursos para propostas inabilitadas	14/12/2020	14/12/2020
5. Publicação da análise de recurso	15/12/2020	15/12/2020
6. Análise de mérito dos projetos	16/12/2020	16/12/2020
7. Publicação do resultado da avaliação do mérito	16/12/2020	16/12/2020
8. Período de recurso	17/12/2020	17/12/2020
9. Publicação da relação final de contemplados e suplentes	18/12/2020	18/12/2020

10. Início do processo de empenho e pagamento dos prêmios	21/12/2020	23/12/2020
---	------------	------------

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1.O repasse do recurso fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira oriundos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

13.2. A inscrição no presente Edital de premiação implica na total aceitação das normas nele contida se seus anexos e o(a) Proponente declara total ciência das legislações nele citadas, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.

13.3. A qualquer tempo, esse Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

13.4.Para mais informações procure a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Antônio Carlos localizada à Praça Anchieta, 10 no Centro, atendimento de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 11h30min e das 13h00min 17h00min. Contato (48) 3272-8666. Ou solicitando informações para coordenadoredu@antoniocarlos.sc.gov.br em nome de Rubens Neis Junior, Coordenador de Educação.

13.5 Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura em conjunto com o Comitê Gestor de Acompanhamento, Aplicação e Fiscalização da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc).

13.6 Na ocorrência de desvio de finalidade do objeto deste Edital, o contemplado obriga-se a devolver os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

13.7 Aplica-se ao presente Edital, nas partes omissas, a legislação em vigor.

Antônio Carlos, SC, 26 de novembro de 2020.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

ANEXO I

EDITAL 001/2020

Prêmio Arte e Cultura em Antônio Carlos 2020

Aplicação da Lei 14.017/2020

Lei Aldir Blanc

AUTODECLARAÇÃO

Eu, _____ Proponente do Projeto Cultural) _____
CPF _____ CNPJ _____, responsável legal pela inscrição do projeto cultural cadastrado, declaro para os devidos fins que:

a)Estou de acordo com os termos do Edital nº _____ 2020 e seus anexos, e com todas as suas exigências e normas relacionadas, bem como declaro que não me enquadro em nenhuma das vedações de participação neste Edital;

b)Atuo no setor cultural há mais de 24 (vinte e quatro) meses, a contar retroativamente da data de abertura do referido Edital;

c)Estou ciente que as informações disponibilizadas serão usadas para fins de transparência da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, podendo ser divulgadas junto a informações que permitem a minha identificação como Proponente do referido projeto cultural;

d)Assumo total responsabilidade pelas informações que prestei para cadastro do referido projeto cultural e declaro como verdadeira, ciente das penalidades previstas no artigo 299 do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 -Código Penal, que diz: “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.”

Nome do Proponente CPF do Proponente

ANEXO II

EDITAL 001/2020

Prêmio Arte e Cultura em Antônio Carlos 2020

Aplicação da Lei 14.017/2020

Lei Aldir Blanc

FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

1. Título do projeto:
2. Área Artística/Cultural:
3. Nome do proponente:
4. Descrição da proposta:
5. Objetivo do projeto:
6. Período de execução:
7. Contrapartida:
8. Pequeno histórico do produtor cultural, anexando fotos, vídeos e outros que comprovem a sua atuação na área.
9. Antônio Carlos, de de 2020.
10. Assinatura:
11. CPF:

ANEXO III
EDITAL 001/2020
Prêmio Arte e Cultura em Antônio Carlos 2020
Aplicação da Lei 14.017/2020
Lei Aldir Blanc

**DECLARAÇÃO DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE DO
PROPONENTE**

Antônio Carlos, ____ de _____ de 2020.

Eu _____, residente à rua _____
_____, bairro _____
número _____, cidade de _____ estado de
_____, portador do CPF nº _____ RG nº
_____, DECLARO, que realizo ações ou projetos
artísticos – culturais no município de Antônio Carlos – SC e atuo na área
artística - cultural há mais de _____anos.

Assinatura

Nome: _____

CPF nº

ANEXO IV

EDITAL 001/2020

Prêmio Arte e Cultura em Antônio Carlos 2020

Aplicação da Lei 14.017/2020

Lei Aldir Blanc

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

IDENTIFICAÇÃO	
Nome:	CPF:
Nome da Empresa: Em caso de pessoa jurídica.	CNPJ:
Função do (a) declarante na empresa:	Telefone de contato:
DECLARAÇÃO	
<p>Declaro, sob as penas da lei, para fins de contratação direta ou por dispensa por inexigibilidade de licitação, que a pessoa física/jurídica supra identificada:</p> <p>() não é cônjuge, parente consanguíneo ou afins em linha reta ou na colateral até terceiro grau de algum dos integrantes do Comitê Gestor de Acompanhamento, Aplicação e Fiscalização da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, instituída pelo Decreto Municipal n °125 de 02 de setembro de 2020.</p> <p>() não é Servidor da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Antônio Carlos – SC.</p> <p>() não é integrantes de coletivos que estejam concorrendo neste edital com outra proposta artística.</p> <p>() não possui sócio/empregado que seja cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive do Prefeito ou do Vice-prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública Direta e indireta investido em cargo de direção, chefia ou</p>	

assessoramento, em exercício na Administração Pública direta e indireta do município de Antônio Carlos – SC

Antônio Carlos ____ de ____ de 2020.

Assinatura

ANEXO V

EDITAL 001/2020

Prêmio Arte e Cultura em Antônio Carlos 2020

Aplicação da Lei 14.017/2020

Lei Aldir Blanc

DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

Antônio Carlos, _____ de _____ de 2020.

Eu _____, integrante e representante responsável do projeto artístico: _____ declaro para os devidos fins, em especial, os constantes do inciso III do artigo 25 de Lei Federal nº 8.666/93, cedo (cedemos) o direito de utilização do meu (nosso) projeto para a vigência do **Edital Prêmio Arte e Cultura em Antônio Carlos 2020 ,Aplicação da Lei 14.017/2020,Lei Aldir Blanc** à Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Antônio Carlos, inscrita no CNPJ 82.892.290/0001-90, situada a Praça Anchieta, nº10, Centro, Antônio Carlos, SC.

Por ser expressão da verdade, firmo.

Assinatura

Nome: _____

CPF nº

ANEXO VI

EDITAL 001/2020

Prêmio Arte e Cultura em Antônio Carlos 2020

Aplicação da Lei 14.017/2020

Lei Aldir Blanc

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS ATIVIDADES

1. Título do projeto:	2. Área artística/cultural:
3. Nome do proponente:	
4. Período de execução do projeto:	
5. Objetivo geral do projeto (descreva como foi alcançado):	
6. Metas do projeto alcançadas:	
7. Contrapartidas do projeto (ações realizadas):	

8. Relação de documentos que podem ser anexados para a comprovação da execução do projeto: a) Fotos; b) Cartazes; c) Catálogos; d) Reportagens; e) Material publicitário ente outros; f) Link da plataforma com a ação executada:
9. Antônio Carlos, de 2020.
10. Assinatura: CPF: